



COMUNICADO nº 003/2026 – SEFA/DCG

Prezados responsáveis pelos Núcleos Fazendários Setoriais e congêneres,

A Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado – DCG, unidade programática que representa a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, enquanto Órgão Central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 23 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020 (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal – LQRF), vem por meio do presente informar quanto à **padronização das solicitações de apuração de superávit financeiro do exercício anterior.**

Considerando que, no início de cada exercício, esta Diretoria de Contabilidade-Geral recebe, por meio de protocolo, solicitações das Unidades Gestoras visando à apuração de superávit financeiro do exercício anterior, com vistas à abertura de créditos adicionais;

Considerando que parte significativa dessas solicitações tem sido encaminhada de forma incompleta, inconsistente ou desacompanhada da documentação mínima necessária à análise contábil, ocasionando retrabalho, devoluções à origem e atraso na tramitação dos processos;

Considerando o disposto na **Orientação Técnica Contábil nº 07/2021 – SEFA/DCG** e no **Ofício Circular nº 005/2021 – SEFA/DOE**, que estabelecem os requisitos mínimos necessários ao atendimento das solicitações de alterações orçamentárias por parte dos órgãos da Administração Pública do Estado do Paraná;

A Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado – DCG/SEFA orienta que **todas as solicitações de apuração de superávit financeiro do exercício anterior** observem, obrigatoriamente, os critérios, conceitos e requisitos definidos nos normativos supracitados, especialmente quanto à correta instrução processual.

Nos termos do § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, o superávit financeiro



corresponde à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, devendo sua apuração ser realizada **por fonte de recurso.**

Dessa forma, os pedidos deverão ser instruídos, no mínimo, com a seguinte documentação:

- **Extratos bancários** que comprovem as disponibilidades financeiras da respectiva fonte de recurso na posição de **31 de dezembro do exercício anterior**, bem como demonstrativo de conciliação bancária (dezembro);
- **Quadro de Restos a Pagar**, contendo Restos a Pagar Processados e Não Processados, inscritos no exercício anterior e em exercícios anteriores, segregados por fonte de recurso, observando-se, quando aplicável, as orientações constantes no **Comunicado Técnico Contábil nº 002/2026 – SEFA/DCG**, relativo à migração de saldos contábeis e de Restos a Pagar;
- **Quadro de Detalhamento da Alociação de Recursos**, contendo, no mínimo, Programa, Ação/Atividade, Natureza da Despesa, Descrição do Objeto e Valor pretendido.

Indica-se que a documentação seja inserida na aba Anexos do e-protocolo, e ressalta-se que a ausência de qualquer dos documentos acima, bem como o encaminhamento de informações inconsistentes ou em desacordo com os normativos vigentes, **ensejará a devolução do processo à Unidade Gestora de origem**, para complementação e ajustes, nos termos da Orientação Técnica Contábil nº 07/2021 – SEFA/DCG, o que poderá ocasionar demora na liberação do orçamento.

Com o objetivo de auxiliar as Unidades Gestoras e promover a uniformização dos procedimentos, segue **anexo a este comunicado modelo para solicitação de suplementação orçamentária por superávit financeiro**, contendo os quadros e campos mínimos exigidos para a adequada instrução do pedido.



A vista do até aqui exposto, a Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado destaca que permanece integralmente à disposição dos agentes públicos responsáveis pela execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Estado do Paraná, para esclarecimentos adicionais, e que tal recomendação é devida à importância da manutenção da integridade no registro da informação contábil, bem como do zelo, da transparência e da celeridade na análise dos processos.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues
Diretora de Contabilidade-Geral
Contadora-Geral do Estado
CRC-PR 055.596/O-5

Correspondência Interna 003/2026.

Documento: [COMU_003_2026_DCG_SEFA_SolicitacaodeSuperavitdoexercicioanterior.pdf](#).

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues (XXX.189.729-XX)** em 20/01/2026 15:40 Local: SEFA/DCG.

Inserido ao documento **1.985.548** por: **Samantha Belin** em: 20/01/2026 14:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
cf7f1692406386620d60feea9614bbe5